

ACORDO COLETIVO

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

2025

Que fazem de um lado, **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.667.156/0001-91, situada à Avenida Carmine Feola nº 1.228, Quadra 23, Lote 06 A, Bairro Catharina Zanaga/Americana/SP; neste ato representada na forma legal por sua Sócia, Sra. **TATIANE RODRIGUES ANTUNES SERENCH**, portadora do CPF nº 380.343.578-12, doravante denominadas “**EMPRESAS**”,

e de outro lado;

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.474.853/0001-12, Registro Sindical nº 46000.004557/97-16, com sede à Rua Bolívia nº 186, Vila Cechino, Americana/SP., neste ato representado na forma legal por sua Presidenta, Sra. **HELENA RIBEIRO DA SILVA**, portadora do CPF nº 017.360.768-33, denominado “**SEAAC DE AMERICANA E REGIÃO**”;

Celebram, entre si, **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - 2025**, em conformidade com o art. 611-A da CLT, a ser aplicado aos empregados da empresa **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA.**, consubstanciado nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados, vigorará pelo período de 01 (um) ano, de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, e fica mantido como data-base o dia 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados, todos os empregados da empresa **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS/2025

A empresa deverá pagar a cada um dos seus empregados a título de Participação nos Lucros ou Resultados relativos ao ano civil de 2025, o valor de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: Farão jus a PLR, na forma dos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o valor estabelecido no “caput”, os empregados que no ano civil de 2025, obtiverem assiduidade, conforme a tabela abaixo:

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguiá, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara, D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

NÚMERO DE FALTAS INJUSTIFICADAS	PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DA PLR
Até 03 (três) faltas	100% (cem por cento)
De 04 (quatro) até 10 (dez) faltas	80% (oitenta por cento)
De 11 (onze) a 15 (quinze) faltas	60% (sessenta por cento)
Acima de 16 (dezesesseis) faltas	00% (zero por cento)

Parágrafo segundo: As faltas acima citadas se referem às ocorridas sem justificativas, conforme determina a CLT, pertinente ao ano civil de 2025;

Parágrafo terceiro: O pagamento previsto nesta cláusula poderá ocorrer em 02 (duas) parcelas de igual valor;

Parágrafo quarto: A primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês de **novembro de 2025**, e a segunda parcela até o último dia útil do mês **abril de 2026**;

Parágrafo quinto: Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano de 2025, o valor apurado poderá ser calculado com critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze avos);

Parágrafo sexto: No caso de afastamento do empregado por motivo de doença, quando o período de afastamento for superior a 15 (quinze) dias, os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento e de interrupção do contrato, serão considerados como de atividade para o compute da proporcionalidade, a razão de 1/12 (um doze avos);

Parágrafo sétimo: O período de afastamento a partir do 16º (décimo sexto) dia de suspensão do contrato, não será computado para efeito da proporcionalidade, por se considerar que não houve nenhuma espécie de contribuição dos empregados para o lucro da empresa.

E por estarem assim ajustados, a Presidenta do Sindicato Profissional e a Representante Legal das Empresas, firmam o presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados - 2025, em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Americana, 22 de julho de 2025.

PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA
TATIANE RODRIGUES ANTUNES SERENCH
SÓCIA - CPF Nº 380.343.578-12

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO
HELENA RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTA - CPF Nº 017.360.768-33